



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 138/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 089/2016.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **R.B.G TRANSPORTES LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para atender aos trabalhadores residentes neste município que atuam na Empresa Frangos Pioneiro na cidade de Joaquim Távora – PR, **pelo sistema registro de preços** de acordo com solicitação do Chefe de Gabinete.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **R.B.G TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.036.285/0001-62, neste ato representado pelo Senhor **RENALDO BATISTA GONÇALVES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Paraná - 470 – Ribeirão do Pinhal -PR portador de Cédula de Identidade n.º 7.064.944-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 023.663.969-29, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para atender aos trabalhadores residentes neste município que atuam na Empresa Frangos Pioneiro na cidade de Joaquim Távora – PR, **pelo sistema registro de preços** de acordo com solicitação do Chefe de Gabinete, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 089/2016 (lotes 01 e 02), a qual fará parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data **de sua assinatura** e vigorará até a data de **28/01/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, sendo: **lote 01 (Pioneiro) - R\$ 4,10 por km rodado** (quatro reais e dez centavos); **lote 02 (Pioneiro) - R\$ 4,10 por km rodado** (quatro reais e dez centavos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

## **- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Os valores acima serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

220-000-3390390000

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os fornecimentos dos serviços** ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada **até o final do prazo contratual**.
- 2) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo.**
- 3) Zelar pela qualidade** dos serviços prestados;
- 4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- 5) Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) Disponibilizar o veículo** para a execução dos serviços, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificados na licitação, devendo ser igual ou melhor que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a contratação;
- 7) Realizar todas** as manutenções preventivas e corretivas do veículo;
- 8) Realizar o pagamento de** multas relativas a infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do município de Ribeirão do Pinhal;
- 9) Em caso de acidentes**, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 10) Manter o veículo** segurado, de acordo com a exigência da licitação;
- 11) Fica certo que na hipótese** de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 12) Manter o motorista** devidamente habilitado para operar o veículo;
- 13) Arcar com as despesas** referentes a execução dos serviços e abastecimento de combustível.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 089/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL***  
***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
RENALDO BATISTA GONÇALVES  
CPF: 023.663.969-29

TESTEMUNHA 01:  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF /MF: 033.182.809-09  
ASS.: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCON  
CPF /MF: 473.011.209-15  
ASS.: \_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: \_\_\_\_\_  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO